



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

SF/20286.01889-76

Dê-se ao caput do art. 1º do PL 1.166, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º O custo efetivo total para todas as modalidades de crédito ofertadas de crédito rotativo por instituições financeiras ou operadoras de cartões de crédito não poderá exceder ao limite de 3 (três) vezes da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) até o mês de julho de 2021.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com os últimos dados divulgados pelo Banco Central, a taxa de juros média do crédito rotativo não regular do cartão de crédito foi de 345,2% ao ano em março de 2020. No mesmo período, a taxa de juros média do capital de giro para pessoas jurídicas foi de 15% ao ano. Esta última é bem mais baixa em função do reduzido risco de inadimplência que incide sobre este tipo de operação.

Considerando que o projeto em tela propõe, de forma acertada, um limite máximo para os juros do cartão de crédito e do cheque especial, entendemos que deva ser estabelecido um limite ainda mais reduzido para as operações que envolvam crédito consignado, dado o baixo risco destas operações.

Propomos, através da presente emenda, que o limite máximo de juros a ser cobrado nas para todas as modalidades de crédito ofertadas de crédito rotativo seja de 3 (três) vezes da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

O limite que propomos representa, neste momento de crise, uma considerável redução de custo para o consumidor usuário desta modalidade de crédito, mas, por outro lado, ainda possibilita um *spread* médio de 50%,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

o que seria mais do que suficiente para que as instituições financeiras cubram seus custos e ainda tenham um lucro extraordinário em uma operação com risco bastante reduzido.

Diante do exposto, visando o aprimoramento deste importante projeto, contamos com a sensibilidade do relator e o apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

Sala das Sessões,

Senador Jaques Wagner
(PT-BA)

SF/20286.01889-76